

PORTARIAS - EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº: 72/2023

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE: Art.1º - Instaurar Processo Administrativo de Reparação de Danos, com fundamento no Artigo 146 e seguintes da Lei Estadual nº 12.209/11 e Art. 32 do Decreto estadual nº 15.805/14, destinado a apurar, determinar e cobrar os danos decorrentes dos prejuízos da percepção indevida de remuneração pelo servidor de matrícula nº: 11.305.248-1, conforme elementos constantes no Processo SEI nº: 006.0419.2022.0006040-07, que instrui este expediente, designando, para tanto, a servidora Marines Santiago Santos, matrícula nº: 11.259.504-6, para conduzir o expediente, devendo concluir os seus trabalhos no prazo de 60 dias a contar da instauração. Art. 2º - A servidora ora designada está autorizada a praticar todos os atos necessários ao bom desempenho de suas funções, devendo os Órgãos/Setores vinculados a esta autoridade prestar a colaboração necessária que lhes for requerida. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Salvador, 11 de janeiro de 2023. ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO - Secretária Estadual da Educação.

PORTARIA Nº 41/2023

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE: Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo de Reparação de Danos, com fundamento no Artigo 146 e seguintes da Lei Estadual nº 12.209/11 e Art. 32 do Decreto estadual nº 15.805/14, destinado a apurar, determinar e cobrar os danos decorrentes dos prejuízos da percepção indevida de remuneração pela servidora de matrícula: 11.167.211-2, conforme elementos constantes no Processo SEI nº 011.9462.2022.0071758-17, que instrui este expediente, designando, para tanto, o servidor Alzenar Trindade Bonfim, matrícula nº 11.148.923-4, para conduzir o expediente, devendo concluir os seus trabalhos no prazo de 60 dias a contar da instauração. Art. 2º - O servidor ora designado está autorizado a praticar todos os atos necessários ao bom desempenho de suas funções, devendo os Órgãos/Setores vinculados a esta autoridade prestar a colaboração necessária que lhes for requerida. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Salvador, 11 de janeiro de 2023. ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO - Secretária Estadual da Educação.

PORTARIA Nº 11/2023

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Lei n.º 11.947, de 16 de junho de 2009 e na Resolução nº 06, de 8 de maio de 2020, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE),

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 1º - Orientar as unidades escolares da rede pública estadual do Estado da Bahia sobre as ações necessárias para o devido planejamento do fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar do ano letivo de 2023 do Programa Nacional da Alimentação Escolar - PNAE.

Art. 2º - O total de recursos, 100% (cem por cento), oriundo do Programa Nacional da Alimentação Escolar - PNAE, deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar.

Art. 3º - As aquisições deverão ser realizadas de forma semestral, por meio de chamada pública, com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro, de modo compatível com o valor de mercado.

I - O prazo de vigência dos contratos será de 6 (seis) meses e o prazo de execução, correspondente ao cronograma de entrega dos gêneros alimentícios, será de 100 (cem) dias letivos.

II - No caso das unidades escolares que tenham contratos vigentes oriundos de contratações do ano de 2022, o prazo de vigência dos novos contratos poderá ser complementar, considerando, contudo, a distribuição do valor total a ser executado no período complementar.

III - Considerando o limite individual que cada empreendedor rural pode vender de 40 mil por ano, as aquisições dos gêneros alimentícios da agricultura familiar adquiridos por meio de Chamada Pública deverão ser organizadas por item ou por lote, de modo a estimular as contratações de uma variedade de fornecedores.

Art. 4º - A Chamada Pública deverá ser organizada considerando o valor estimado para o total de 6 (seis) meses, tendo em vista a seguinte fórmula: quantidade de estudantes do ano anterior X 0,36 centavos (valor da Per Capta do ensino médio ou da modalidade de ensino correspondente da unidade escolar) X 100 (cem) dias letivos (6 meses).

§1º - O valor a ser utilizado como referência para a aquisição dos gêneros alimentícios da agricultura familiar deverá ser o valor descentralizado do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE no ano de 2022, correspondente somente ao valor do recurso federal.

Art. 5º - Os pagamentos deverão ser realizados de forma fracionada e para cada pagamento deverá ser emitida uma Nota Fiscal à medida que os gêneros alimentícios sejam entregues. É proibido o pagamento antecipado. A unidade escolar pode fracionar o pagamento e as entregas pelo fornecedor conforme melhor compreender, inserindo os prazos e a forma de entrega dos produtos previamente no Edital, conforme a Resolução nº 06, de 08 de 2020, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Art. 6º - As unidades escolares que não consigam lograr êxito nas chamadas públicas, por ausência de fornecedores locais ou próximos interessados, nos termos do que dispõe o §2º, Art. 14, da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e § 2º, do Art. 29, da Resolução nº 06, de 08 de 2020, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, deverão informar à Coordenação de Alimentação Escolar - CAE, por meio do Núcleo Territorial da Educação - NTE, através de Ofício, no Portal Sei Bahia, até 20 de fevereiro de 2023.

§1º - O gestor escolar deverá dialogar junto à Coordenação de Alimentação Escolar da Prefeitura Municipal de sua circunscrição, visando buscar alternativas para a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, conforme disciplinado por meio da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e da Resolução nº 06, de 08 de 2020, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

§2º - A manifestação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser acompanhada de declaração da Prefeitura Municipal ratificando a dificuldade de fornecimento de gêneros alimentícios na região.

§3º - A Secretaria de Desenvolvimento Rural - SDR, por meio da Superintendência de Agricultura Familiar - SUAF, da sua Diretoria de Apoio e Fomento à Produção e da sua Coordenação de Mercado Institucional, apoiará a articulação entre os gestores escolares e os empreendimentos da agricultura familiar, em especial, nas regiões de escassez ou ausência de cooperativas e produtos, com o fito de buscar soluções para a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, conforme disciplinado por meio desta Portaria.

I - A Secretaria de Desenvolvimento Rural - SDR disponibilizará relação atualizada de empreendimentos da agricultura familiar próximos das regiões que apresentem dificuldade de fornecimento dos gêneros alimentícios da agricultura familiar por meio do Processo SEI Bahia, a ser aberto pelo Núcleo Territorial da Educação através de Ofício da unidade escolar, conforme Art. 6º desta Portaria.

II - Em caso da ausência de empreendimentos da agricultura familiar a Secretaria de Desenvolvimento Rural - SDR emitirá parecer técnico confirmado a impossibilidade de escassez ou ausência de cooperativas e produtos nas regiões indicadas.

§4º - As regiões que comprovadamente apresentem a impossibilidade de atendimento de fornecimento regular e constante dos gêneros alimentícios, após manifestação da unidade escolar por meio de Processo SEI Bahia, acompanhado de declaração da Coordenação de Alimentação Escolar da Prefeitura Municipal de sua circunscrição e parecer da Secretaria de Desenvolvimento Rural - SDR, conforme indica o §2º e §3º deste artigo, está dispensada da obrigatoriedade de cumprimento do percentual de 30% (trinta por cento) da compra de gêneros alimentícios da agricultura familiar, conforme dispõe o §2º, Art. 14, da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e § 2º, do Art. 29 da Resolução nº 06, de 08 de 2020, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Art. 7º - A Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP, emitida até 31 de dezembro de 2022 permanecerá válida até o final de sua vigência, conforme dispõe o Decreto nº 9.064, de 31 de maio de 2017. Todavia, após esse prazo, o agricultor familiar deverá apresentar a comprovação de cadastro ativo no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF.

Art. 8º - A Secretaria da Educação, por meio da Superintendência de Planejamento Operacional da Rede Escolar - SUPEC, da sua Diretoria de Suprimento Escolar e da sua Coordenação de Alimentação Escolar, orientará sobre a adoção das providências pertinentes por meio do Telefone: (071) 3115-0185 e do e-mail: alimentacaoescolar@enova.educacao.ba.gov.br.

CAPÍTULO II - DO PROCESSO DE AQUISIÇÃO

Art. 9º - A aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar deverá seguir as orientações constantes na Resolução nº 06, de 08 de 2020, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Art. 10 - O processo de chamada pública para aquisição de gênero alimentícios da agricultura familiar será composta de:

- I - Ofício inaugural, informando o objetivo do processo;
- II - 03 (três) cotações, no mínimo, visando compor a pesquisa de mercado, a fim de que se obtenha o preço médio;
- III - Edital, conforme anexo da Resolução nº 06, de 08 de 2020, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;
- IV - Cardápio assinado por Nutricionista, disponível no site desta Secretaria da Educação do Estado da Bahia - SEC;
- V - Ata da sessão pública de seleção das propostas;
- VI - Contrato assinado pelo presidente da Caixa Escolar, Fornecedor (atentando-se à legitimidade para representação legal do empreendimento rural conforme o seu Contrato Social ou Estatuto) e 02 (duas) testemunhas.

CAPÍTULO III - DA CONTRATAÇÃO

Art. 11 - Os contratos poderão sofrer alterações, à luz da Lei nº 8.666/1993, Lei nº 9.433/2005, Lei nº 14.133/2021 e Portaria nº 1395/2022, publicada no Diário Oficial do Estado em 17/08/2022, do Estatuto de Licitações das Caixas Escolares, instrumento que instituiu a forma de licitações e contratações das Caixas Escolares que são vinculadas a todas as unidades escolares da rede pública estadual.

I - Os gêneros alimentícios entregues em desacordo com as condições alimentícias e higiênica-sanitárias adequadas não deverão ser recepcionados pela unidade escolar. Em caso de falhas contratuais cometidas pelo fornecedor o presidente da Caixa Escolar deverá notificá-lo e informar à Coordenação de Alimentação Escolar por meio de Processo SEI Bahia.

II - Na existência de sucessivas notificações, definidas em seu quantitativo a partir da gravidade da irregularidade pelo próprio presidente da Caixa Escolar, deverá ser realizada multa ao fornecedor, nos termos definidos pelo Contrato.

III - Em caso de ausência de condições de permanência da relação contratual, após sucessivas notificações sem esclarecimentos e correções, a unidade escolar poderá rescindir o contrato;

IV - Em caso de rescisão contratual, a unidade escolar deverá optar por convocar o segundo empreendimento da agricultura familiar da chamada pública ou realizar novo chamamento público.

CAPÍTULO IV - DA FORMAÇÃO

Art. 12 - As orientações sobre a forma de processamento da chamada pública estão disponíveis no Portal da Educação através do vídeo gravado em 03/01/2022, de 14h às 15h disponível no link: <https://www.youtube.com/@EducacaoBahia>.

CAPÍTULO V - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 13 - A prestação de contas dos recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE deverá ser encaminhada ao Núcleo Territorial da Educação conforme relação de documentos indicada abaixo.

- I - Ofício de Encaminhamento;
- II - Formulário de Prestação de Contas;
- III - Relatório de Receitas do Sistema na Transparência (conferido);
- IV - Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico - Financeira;
- V - Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa e de Pagamentos Efetuados (emitido pelo Sistema Transparência na Escola);
- VI - Conciliação Bancária;

- VII - Extratos Bancários da Conta Corrente e de Aplicação Financeira do exercício / Fatura do cartão (Gerenciador Financeiro/Caixa Eletrônico);
 - VIII - Inventário dos Gêneros Adquiridos;
 - IX - Processos de Despesas - catalogadas em ordem decrescente de procedimentos.
 - X - Credenciamento;
 - XI - Comprovante de transferência bancária/Gerenciador Financeiro;
 - XII - Comprovante de Despesas - Nota Fiscal;
 - XIII - Anexar APS e RS (Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços - SIMPAS);
 - XIV - Edital da Chamada Pública da Agricultura Familiar;
 - XV - Comprovante de transferência bancária/Gerenciador Financeiro;
 - XVI - Comprovante de Despesas - Nota Fiscal / comprovante de despesa da Máquina (a máquina tem que estar em nome da empresa);
 - XVII - Certidões das empresas fornecedoras;
 - XVIII - Cartão do CNPJ - - Verificar ramo de atividade da empresa (precisa coincidir com o produto/serviço que está sendo ofertado à UEE);
 - XIX - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários e à Dívida Ativa da União -certidão conjunta da receita federal e INSS - CND (www.receita.fazenda.gov.br);
 - XX - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF (www.fgts.gov.br);
 - XXI - Certidão Negativa de Tributos da Receita Estadual (www.sefaz.ba.gov.br);
 - XXII - Ordem de Compra;
 - XXIII - Mapa Comparativo de Preços;
 - XXIV - Mínimo de 03 (três) Cotações;
 - XXV - Autenticidade dos documentos fiscais;
 - XXVI - Extrato de DAP (Declaração de aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) / CAF (Cadastro Nacional de Agricultura Familiar) - Declaração de Ciência do Termo de Adesão e Compromisso;
 - XXVII - Cardápio;
 - XXVIII - As páginas devem estar numeradas e rubricadas pelo gestor da unidade escolar. Os formulários devem estar devidamente preenchidos e assinados pelo gestor responsável. Todos os lançamentos realizados no Sistema Transparência devem estar de acordo com os Documentos constantes na prestação de contas física.
- Parágrafo Único. Deverá ser lançado mensalmente no Portal Transparência, até o dia 10 de cada mês, o valor correspondente ao consumo do contrato da aquisição dos gêneros alimentícios da agricultura familiar.

CAPÍTULO VI - DOS PRAZOS

- Art. 14 - Fica definido o calendário com prazos e datas para a realização dos procedimentos necessários para aquisição dos gêneros alimentícios pelas unidades escolares da rede pública estadual:
- I - Pesquisa de preço (cotações) e Termo de Referência - elaboração até 18/01/2023;
 - II - Prazo máximo para publicação do Edital no mural da escola até o dia 20/01/2023, devendo o mesmo permanecer disponível 20 (vinte) dias corridos até a data da sessão pública;
 - III - Sessão pública de seleção da proposta mais vantajosa: 13/02/2023;
 - IV - Prazo para recurso, caso seja sinalizado durante a sessão pública e registrado em ata será até 15/02/2023;
 - V - Publicação do resultado e assinatura do contrato para fornecimento até 17/02/2023.
- Parágrafo Único. Os prazos tratados no *caput* artigo 15 devem ser obrigatoriamente cumpridos pelas unidades escolares da rede pública estadual que não tenham contrato vigente para fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar ou que tenham tido intercorrências durante o cumprimento do cronograma. Para estes casos a Coordenação de Alimentação Escolar também deverá ser informada por meio de ofício através do Portal SEI Bahia.
- Art. 15 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Salvador, 13 de janeiro de 2023.
Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro
Secretária Estadual da Educação

PORTARIA Nº 57/2023

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Lei n.º 11.947, de 16 de junho de 2009 e na Resolução nº 06, de 8 de maio de 2020, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE),
RESOLVE:

CAPÍTULO I - DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

- Art. 1º - Orientar as unidades escolares da rede pública estadual do Estado da Bahia, sobre as ações necessárias para o devido planejamento do fornecimento de gêneros alimentícios oriundos da alimentação convencional para a alimentação escolar referente ao ano letivo de 2023.
- Art. 2º - O total de recursos, 100% (cem por cento), oriundo do Fundo de Assistência Estudantil - FAED depositados à conta do FAED ou disponibilizados através do Cartão Eletrônico FAED, correspondente a recursos do tesouro estadual, poderá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios oriundos da alimentação convencional.
- I - O recurso de que trata o *caput* deste artigo, poderá ser utilizado para aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, em montante a ser definido pelo próprio gestor escolar, conforme as orientações constantes na Portaria nº 11/2023, de 13 de janeiro de 2023.
- Art. 3º - A forma de processamento das compras utilizará, exclusivamente, como referência a Portaria nº 1395/2022, de 16 de agosto de 2022, que instituiu o Regulamento de Licitações e Contratações das Caixas Escolares, vinculadas às Unidades Escolares Rede Estadual de Educação para aquisição de gêneros alimentícios oriundos da alimentação convencional.
- Art. 4º - As unidades escolares deverão fazer pregão para aquisição de gêneros alimentícios oriundos da alimentação convencional, pelo prazo de vigência correspondente a 12 (doze) meses, tendo 200 (duzentos) dias letivos de execução.

Art. 5º - As unidades escolares da rede pública estadual que possuírem saldo de recursos do PNAE na conta FAED, poderão solicitar à Secretaria da Educação, por meio da Coordenação da Alimentação Escolar, a aquisição de gêneros alimentícios, via credenciamento, pelo período de até 3 (três) meses, correspondente fevereiro, março a abril.

I - As unidades escolares que optarem por solicitar a SEC a realização da aquisição de gêneros alimentícios por meio do credenciamento, conforme o caput deste artigo, deverão realizar seu respectivos procedimentos de compra da alimentação escolar para o período complementar: 8 (oito) meses de vigência e 140 (cento e quarenta) dias letivos.

II - O processo de pedido de aquisição de gêneros alimentícios por meio do credenciamento será iniciado pelo Núcleo Territorial da Educação, que é responsável por receber os documentos do gestor, conferir o preenchimento do cabeçalho da planilha com a relação e a quantidade dos gêneros alimentícios a adquirir, se o valor da compra corresponde ao recurso que a unidade escolar tem disponível, conforme extrato bancário encaminhado.

III - Os Processos SEI de aquisição de gênero alimentício mencionado no caput deste artigo, deverão instruídos com os seguintes documentos:

- a) Ofício motivador;
- b) Cardápio;
- c) Planilha de compra;
- d) Extrato bancário;
- e) Despacho resumindo o objetivo.

IV - O encaminhamento do supracitado Processo SEI deverá ser direcionado a unidade técnica competente SEC/SUPEC/DISUP/CAE - Coordenação da Alimentação Escolar.

Parágrafo Único - Os documentos padronizados do credenciamento podem ser acessados por meio do link: <http://institucional.educacao.ba.gov.br/credenciamentoalimentacao>.

Art. 6º - Está proibida a realização de fragmentação de procedimentos de compra durante o mesmo ano letivo. A unidade escolar que realizar sucessivas compras por meio de dispensa de licitação estará sujeita à devolução dos recursos e reprovação da prestação de contas, sob pena, ainda, da responsabilização conforme previsto no do art. 18, inciso VI, §1º, I, II, III, do Decreto nº 16.385 de 26 de outubro de 2015.

Art. 6º - É vedado a realização de fragmentação de procedimentos de compra durante o mesmo ano letivo.

II - A unidade escolar que realizar sucessivas compras por meio de dispensa de licitação estará sujeita à devolução dos recursos e reprovação da prestação de contas, sob pena, ainda, da sua responsabilização, conforme previsão contida no art. 18, caput, do Decreto nº 16.385 de 26 de outubro de 2015.

II - Somente as unidades escolares que receberem o montante de recursos da complementação estadual pelo FAED, correspondente ao PNAE, em valor igual ou inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) no ano de 2023, poderão, uma única vez, durante o ano letivo de 2023, fazer a aquisição por meio de dispensa de licitação, nos termos do Art. 27 da Portaria nº 1395/2022, de 16 de agosto de 2022.

Art. 7º - Os contratos oriundos dos procedimentos licitatórios das unidades escolares deverão ser assinados considerando o valor estimado, tendo em vista a seguinte fórmula: quantidade de estudantes do ano anterior X R\$ 2,14 (dois reais e quatorze centavos) X 200 (duzentos) dias letivos.

Art. 8º - Os pagamentos deverão ser realizados de forma fracionada à medida que os gêneros alimentícios sejam entregues.

I - É proibido o pagamento antecipado.

II - É facultado as unidades escolares fracionarem o pagamento e as entregas dos gêneros alimentícios, devendo, no entanto, indicar no Edital a forma de pagamento e prazo.

CAPÍTULO II - DO PROCESSO DE AQUISIÇÃO

Art. 9º - A aquisição de gêneros alimentícios deverá seguir as orientações constantes no Artigo 20 da Portaria nº 1395/2022, de 16 de agosto de 2022.

CAPÍTULO III - DA CONTRATAÇÃO

Art. 10 - Os contratos poderão sofrer alterações, à luz da Lei nº 8.666/1993, Lei nº 9.433/2005, Lei nº 14.133/2021 e Portaria nº 1395/2022, de 16 de agosto de 2022.

I - Os gêneros alimentícios entregues em desacordo com as condições alimentícias e higiênica-sanitárias adequadas não deverão ser recepcionados pela unidade escolar. Em caso de falhas contratuais cometidas pelo fornecedor o presidente da Caixa Escolar deverá notificá-lo e informar à Coordenação de Alimentação Escolar.

II - Na existência de sucessivas notificações, o presidente da Caixa Escolar deverá instituir multa ao fornecedor, nos termos definidos pelo Contrato.

III - Em caso de ausência de condições de permanência da relação contratual, após sucessivas notificações sem esclarecimentos e correções, a unidade escolar poderá rescindir o contrato.

IV - Em caso de rescisão contratual, a unidade escolar deverá optar por convocar o segundo colocado ou realizar novo pregão.

Parágrafo Único - As compras realizadas pela SEC, conforme dispõe o Art. 5º, correspondente ao saldo de recursos do PNAE na conta FAED por meio do credenciamento dos gêneros alimentícios oriundos da alimentação convencional pelo prazo de até 3 (três) meses, correspondente ao período de fevereiro a abril não sofrerão aditivo de acréscimo.

Parágrafo Único - As aquisições de que trata o Art. 5º deste Instrumento, não sofrerão aditivo de acréscimo.

CAPÍTULO IV - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 11 - A prestação de contas dos recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE deverá seguir as orientações constantes no Artigo 39 ao 52 da Portaria nº 1395/2022, de 16 de agosto de 2022, acrescidos dos seguintes documentos:

I - Formulário de Prestação de Contas;

II - Conciliação Bancária;

III - Extratos Bancários da Conta Corrente e de Aplicação Financeira do exercício / Fatura do cartão (Gerenciador Financeiro/Caixa Eletrônico);

IV - Inventário dos Gêneros Adquiridos;

V - Processos de Despesas - catalogadas em ordem decrescente de procedimentos.

VI - Credenciamento;

VII - Comprovante de transferência bancária/Gerenciador Financeiro;

VIII - APS e RS (Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços - SIMPAS);

IX - Comprovante de transferência bancária/Gerenciador Financeiro;

X - Comprovante de Despesas - Nota Fiscal / comprovante de despesa da máquina eletrônica de pagamento (a titularidade do equipamento deve ser em nome da empresa);

XI - Cardápio.

Parágrafo Único. O valor correspondente ao consumo do contrato da aquisição dos gêneros alimentícios, deverá ser lançado no Portal Transparência, até o dia 10 de cada mês.

CAPÍTULO V - DOS PRAZOS

Art. 12 - Fica definido o calendário com prazos e datas para a realização dos procedimentos necessários para aquisição dos gêneros alimentícios pelas unidades escolares da rede pública estadual:

I - Pesquisa de preço (cotações) e Termo de Referência - elaboração até 19/01/2023;

II - Prazo máximo para publicação do Edital no mural da escola até o dia 20/01/2023, devendo o mesmo permanecer disponível 05 (cinco) dias corridos até a data da sessão pública;

III - Sessão pública de seleção da proposta mais vantajosa: 30/01/2023;

IV - Publicação do resultado e assinatura do contrato para fornecimento até 03/02/2023.

Parágrafo Único - As unidades escolares da rede pública estadual que solicitarem o pedido de aquisição dos gêneros alimentícios oriundos da alimentação convencional através do credenciamento pela Secretaria da Educação, conforme disposto no artigo 5º deverão terem a publicação do resultado do seu respectivo procedimento licitatório e assinatura do contrato para fornecimento de gêneros alimentícios até 28 de abril de 2023.

Art. 13 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 13 de janeiro de 2023.

Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro
Secretária Estadual da Educação